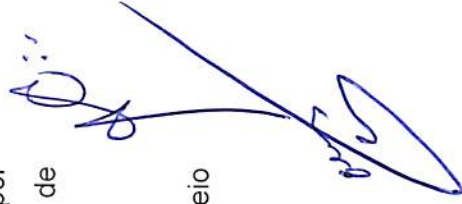


**TERMO DE CIÊNCIA E COOPERAÇÃO
(ARPEN-PARA)**

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN/BRASIL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representado por seu Presidente, **ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR**, RG nº 4.438.005-6 SSP/PR e CPF nº 718.800.629-68, com base no **PROVIMENTO CNJ nº 46/2015** e na decisão de Assembleia proferida em **03 de maio de 2017**, pelas entidades estaduais reunidas em Brasília - DF dá **CIÊNCIA** a entidade estadual filiada **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Travessa Castanhal, 10, Centro, Tailândia, CEP 68 695, Pará. portadora do CNPJ nº 29 763 502 0001 56, representada pelo seu Presidente, **Marcus Vinicius Sousa Cordeiro**, portador do RG nº 00167778224 e CPF nº 333.059.002-53, neste ato representada por seu presidente abaixo assinado e identificado, que:

1. a **ARPEN-BRASIL** fixou um sistema como **CRC NACIONAL** e o disponibiliza para todas as UFs, com ou sem entidade estadual representativa dos registradores civis, com vistas ao cumprimento imediato do Provimento CNJ 46, em vigor desde 2015;
2. o sistema **CRC NACIONAL** da **ARPEN-BRASIL** desenvolve-se por regramento próprio, tendo sido designada como 1ª executora operacional do projeto a entidade filiada **ARPEN-SP**, única que externou, perante o colegiado, interesse e condições de assumir a responsabilidade de cumprimento imediato desta meta nacional fixada pela **ARPEN-BRASIL**;
3. as decisões da **ARPEN-BRASIL** sobre a **CRC NACIONAL** serão tomadas por órgão colegiado denominado **Operador Nacional da Central Nacional de Registro Civil — ONC**, formado por 1(um) representante de cada entidade

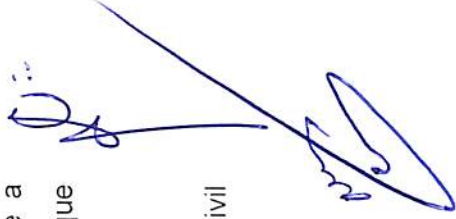
filiada, cujos debates e decisões serão tomadas preferencialmente por meio eletrônico, à distância;



ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

4. é de titularidade/propriedade da ARPEN-BRASIL o domínio de acesso a CRC NACIONAL (crnacional.org.br) que será amplamente divulgado, constituindo-se no único endereço do portal de acesso a integrar publicidades, podendo ser substituído por outro desde que igualmente de titularidade/propriedade da ARPEN-BRASIL;
5. apenas marca, sigla, logo e nome da ARPEN-BRASIL serão divulgados no portal de acesso da CRC NACIONAL, sem qualquer referência a entidade representativa estadual, a menos que se insira todas com idêntica projeção e visibilidade, tanto no site, como em todas as divulgações, matérias e publicidades feitas pela ARPEN-BRASIL ou por entidade filiada;
6. os membros da diretoria da ARPEN-BRASIL, além das equipes de suporte, poderão ter acesso administrador na CRC NACIONAL, através de painel específico, para monitorar a movimentação operacional e financeira, inclusive para geração de relatórios;
7. a CRC NACIONAL não substitui a CRC ESTADUAL em suas operações em "ciclo completo" dentro da UF respectiva, se a entidade estadual filiada tiver ou vier a ter sistema local que atenda esta demanda. Ou seja, quando solicitante/cartório solicitante e cartório acervo forem da mesma UF;
8. a CRC NACIONAL da ARPEN-BRASIL garante a entidade estadual filiada:
 - I. ACESSO ADMINISTRADOR para monitorar a movimentação com repercussão na respectiva UF, inclusive para a geração de relatórios, através de painel específico, bem como a sua gestão local;
 - II. ACESSO SUPORTE BÁSICO para pessoas designadas pela entidade filiada prestarem atendimento básico, conforme treinamento da ARPEN-BRASIL;
 - III. AUTONOMIA para:
 - a. Propor, com exclusividade, o cadastramento, o bloqueio ou a exclusão de órgãos e entidades com atuação na respectiva UF, bem como servidores, nos módulos aonde as normas federais ou estaduais não vedem o acesso e a consulta, com o dever de intermediar e acompanhar os acordos firmados que propuser;
 - b. Orientar e acompanhar a atualização do cadastro de unidades de registro civil da respectiva UF (cartórios, unidades interligadas, sucursais, postos etc);



ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

IV REPASSE, mensal ou em prazo inferior, até o valor máximo fixado nacionalmente, desde que esta, sob pena de retenção por prazo estabelecido pelo ONC e, não cumprido, perdimento em favor da ARPEN-BRASIL:

- a. disponibilize SUPORTE BÁSICO à CRC Nacional, para os cartórios da respectiva UF, com base no treinamento recebido;
- b. acate as decisões do colegiado Operador Nacional da Central de Registro Civil - ONC;
- c. arque com as despesas de deslocamento e hospedagem que solicitar à ARPEN-BRASIL para a solução de problemas, treinamento ou apresentação por representante desta;
- V. layout para WEBSERVICE e manuais para os desenvolvedores visando a simplificação dos serviços diretamente dos sistemas cartorários;
- VI. FÁCIL E PRONTO ACESSO ao suporte CRC NACIONAL pelo(s) responsáveis na UF pelo suporte básico;

Nestes termos, perante o presidente da ARPEN-BRASIL, a entidade filiada abaixo, amparada por seu estatuto, toma CIÊNCIA da decisão proferida com efeitos imediatos de cooperação, externando a sua não oposição, em 03 folhas e em duas vias.

Brasília-DF, 13 setembro de 2018.

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN/BRASIL

Marcus Virícius Sausa Cordeiro

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ